

Indicação CME 01/2023.

Itatiba do sul, 11 de outubro de 2023.

Orienta à mantenedora das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino/Educação de Itatiba do Sul, para a oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITATIBA DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2741/16, de 12 de maio de 2016 que institui o Sistema Municipal de Ensino, e pela Lei Municipal 2724/16, de 25 de fevereiro de 2016, que reestruturou este Conselho.

CONSIDERANDO:

- 1. Constituição Federal** de 1988, em especial o Artigo 205;
- 2. Lei Federal nº 9.394/96**, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);
- 3. Resolução CNE/CEB nº 4**, de 13 de julho de 2010 , que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- 4. Lei Federal nº 13.005**, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, em especial a Meta 6, que estabelece oferecer a educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças e dos(as) estudantes da Educação Básica;
- 5. Resolução CNE/CEB nº 2**, de 22 de dezembro de 2017, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- 6. Resolução CEE/RS nº 345**, de 12 de dezembro de 2018, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG,

elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual;

7-Resolução CME Nº 19/2019 de 26 de novembro de 2019 que orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular- BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho – RCG e institui o Documento Orientador do Território Municipal de Itatiba do Sul – DOTMIS, como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Território Municipal de Itatiba do Sul;

8. Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

9. Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Itatiba do Sul (CME/Itatiba do Sul) indica à mantenedora das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino/Educação (SME/Itatiba do Sul) que atente aos conceitos expressos a seguir para construir o melhor percurso para a implantação e implementação da oferta de Educação em Tempo Integral:

I. Educação Integral: Conforme expresso no portal do Ministério da Educação (MEC)

O desenvolvimento integral é um processo contínuo, ao longo da vida, e expressa a multidimensionalidade humana, ou seja, a existência e interdependência das dimensões física, intelectual, emocional, social e cultural na constituição da pessoa. É também um processo singular que ocorre na vida de cada um e ao mesmo tempo experiência histórica e social construída e ressignificada nos mais diversos espaços, como famílias, comunidades, territórios e instituições sociais. A Educação Integral é um princípio integrador e articulador das concepções de ser humano, escola, currículo, de ensino e aprendizagem, sociedade e das etapas da



Educação Básica. Possibilita a superação da fragmentação dos conhecimentos e vincula-os às práticas sociais e à vida cotidiana. Nesta concepção de educação busca-se avançar das práticas que reduzem o papel da escola a uma mera transmissão de conteúdos ou de priorização de uma só dimensão do desenvolvimento, geralmente a dimensão intelectual sobre as demais. Desta forma, com as diferentes dimensões do desenvolvimento sendo trabalhadas de modo intencional no currículo escolar pode-se eliminar barreiras que impedem a todos os estudantes de permanecer e ascender na trajetória escolar, em especial os de grupos sociais historicamente vulnerabilizados como as pessoas com deficiências, transtornos, altas habilidades e superdotação, meninos e meninas negros/as, de classe social econômica desfavorecida, povos tradicionais e originários entre outros. A Educação Integral pressupõe igualmente o direito à escuta e à participação de bebês, crianças e adolescentes, ao seu modo e conforme suas condições, integrando ao currículo necessidades, interesses e as culturas infantis e juvenis nas experiências educativas. (BRASIL, MEC, 2023²)

Portanto, a Educação Integral é uma concepção que busca garantir o desenvolvimento integral da criança e do estudante em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural, através do desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e no Documento do Território Municipal. Podendo, inclusive, ocorrer em oferta de turno de parcial.

A BNCC traz como propósito da Educação Integral:

[...] a educação integral tem como propósito a formação e o desenvolvimento global dos estudantes, compreendendo “a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva” (BNCC, 2017, p.14).

Independentemente da duração da jornada escolar, a educação integral, segundo a BNCC, se refere aos processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses das criança/estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea, uma vez que:



A Educação Básica deve visar a formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva. Significa, ainda, assumir uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – e promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades. Além disso, a escola, como espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, deve se fortalecer na prática coercitiva de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades. (BNCC, 2017, p. 14)

II. Educação em Tempo Integral: visa o desenvolvimento integral da criança/estudante, numa jornada escolar ampliada e com currículo adequado para tal. As escolas em Tempo Integral possuem o princípio de oferecer às crianças/estudantes a oportunidade de se desenvolver de maneira plena no exercício de suas mais diversas atividades individuais e sociais, conforme a Meta 6 do PNE - 2014/2024.

Na escola em tempo integral, almeja-se que todos os espaços, não apenas as salas de aula/referência, tornem-se ambientes pedagógicos favoráveis à aprendizagem, às vivências e às experiências que aprofundem o desenvolvimento das competências e habilidades dos estudantes, através do trabalho pedagógico articulado e que valorize as potencialidades de cada um, contribuindo para sua formação integral. Cabe ressaltar que educação em tempo integral não se refere somente a manter a criança/estudante por, no mínimo, 7 horas na escola, mas a um Projeto Político-pedagógico articulado e significativo, que proporcione experiências com o conhecer. Para Larrosa,

[...] experiência é o que nos acontece. A vida, como a experiência, é relação: como o mundo, com a linguagem, com o pensamento, com os outros, com nós mesmos, com o que se diz ou o que se pensa, com o que dizemos e o que pensamos, com o que somos e o que fazemos, com o que já estamos deixando de ser. A vida é a experiência da vida, nossa forma singular de vivê-la. Por isso, colocar a relação educativa sob a tutela da experiência (e não da técnica, por exemplo...) não é outra coisa que enfatizar sua implicação com a vida (LARROSA, 2015, p. 74).

A experiência dá sentido ao fazer pedagógico, à educação, aos fenômenos e aos acontecimentos. Diante disso, cabe ressaltar, mais uma vez, que a Educação em Tempo

Integral deve promover experiências que formam e transformam, que dão sentido à vida e ao conhecer de cada criança, estudante, jovem ou adulto.

III. Atividades Complementares são ações realizadas no turno inverso como projetos, oficinas, apoio pedagógico, entre outros, em que a participação da criança/estudante é optativa.



A carga horária das atividades complementares não é computada como letiva. Além de ser um estímulo para a descoberta de talentos e habilidades, as atividades complementares podem contribuir para melhorar o desempenho e o rendimento escolar e ainda podem diversificar e enriquecer a formação da criança/estudante.

IV. Turno Integral: compreende a carga horária de um turno completo, sendo manhã, tarde ou noite. O turno integral refere-se a um período específico do dia em que as atividades educacionais ocorrem de forma contínua.

V. Matrículas em Tempo Integral: a criação de matrículas na Educação Básica em Tempo Integral deve ocorrer em escolas com Projetos Político-pedagógicos alinhados à BNCC, ao RCG e ao Documento do Territorial, às disposições da Lei Federal nº 9.394/1996 e normativas do referido sistema de ensino, e concebidas para a oferta em jornada em Tempo Integral, com matrícula obrigatória, na perspectiva da Educação Integral.

As atividades escolares são aquelas que ocorrem dentro do espaço escolar como sala de aula/referência, biblioteca/espço para leitura, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução dos processos de ensino e aprendizagem.

Este Conselho indica que a Mantenedora da/s Escola/s em Tempo Integral deve apresentar ao CME os seguintes documentos:

- Matriz Curricular de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e o Documento do Território Municipal de Itatiba do Sul/RS;
- Projeto Político-pedagógico elaborado pela Comunidade Escolar e homologado pela respectiva mantenedora;
- Regimento Escolar disciplinando a parte legal em consonância com o Projeto Político-pedagógico;
- Calendário Escolar com, no mínimo, 200 dias letivos, 35 horas semanais, 7 horas diárias e 1400 horas anuais.

Alerta-se às mantenedoras para que atentem:

- À frequência obrigatória para as matrículas em tempo integral e consonante à Matriz Curricular;
- Que as matrículas em tempo Integral sejam gradativas, iniciando na Educação Infantil (ampliando as vagas parciais da Pré-escola) e no Bloco



de Pedagógico do Ensino Fundamental (1º ao 3º ano), para que haja continuidade nos anos subsequentes;

- Ao envio ao CME um diagnóstico da/s escola/s onde ocorrerá/ão a expansão das matrículas, bem como de um Plano de Ação Pedagógico e Estrutural (ou de obras) para melhorias dos espaços e da infraestrutura para ampliação de jornada em tempo integral;
- As orientações curriculares na oferta de Educação em Tempo Integral sejam elaboradas na perspectiva da Educação Integral;
- Na emissão de orientações claras às Escola que terão matrículas em tempo integral para que atualizem seus Projetos Político-pedagógicos, de acordo com a nova realidade;
- À Gestão dos Quadros de Recursos Humanos para o trabalho na/s Escola/s em tempo integral, assegurando o número suficiente de profissionais habilitados para as respectivas funções;
- À gestão de insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários;
- À indicação da Equipe Técnica responsável pelo Programa, que gradativamente deve se tornar política pública;
- À comunicação com as famílias e toda comunidade escolar acerca da oferta em tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;
- O acompanhamento e a avaliação da expansão das matrículas em tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação (institucional).

Salienta-se a importância de alertar ao gestor que o Programa que decidir aderir e implementar em escola ou rede, que seja projetado para continuidade e progressão gradativa das matrículas, garantindo o acesso e a permanência, com uma Educação de qualidade, sucesso e garantindo equidade no território municipal.

Itatiba do Sul, 11 de outubro de 2023.

Comissão de fiscalização:

(Diana Cuzma, Fabiane Alves Pereira, Marissania G Bortoli e Valdir Ferrari)

Aprovado pelo Plenário, em Reunião Extraordinária, de 11 de outubro de 2023.

Conselheiros Presentes

Aline Cavalli

Ana Paula Franchini

Daniela Strapasson

Diana Paula Bortolotto

Elisa Stringuini

Fabiana Alves Pereira

Leticia Irene Zandonai

Linemar Lazarotto Pasinotto

Luana Oliveira

Keli Zorzi Andrigue

Marlova Santim

Marissânia G. Bortoli

Simone P. Rovani

Tatiane Ribeiro Tozzo

Valdir Ferrari

Vanderli Anghebenn

Neli da Silva Lopes

Ediane Fatima Cadore

Marissânia Grigol Bortoli

Presidente CME/Itatiba do Sul

Conselho Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO- 845
ITATIBA DO SUL CEP: 99760-000
FONE: (54) 3528-1170

Portaria nº 120/22